



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 588 • Capão Bonito, 22 de março de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Número de alunos atendidos na Educação Inclusiva em Capão Bonito cresceu 60% em dois anos

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria de Educação, tem aumentado a atenção com a Educação Inclusiva para atender todos os alunos com necessidades especiais do município dentro do ambiente escolar.

De acordo com o Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico (CAMP), em 2017 eram 70 alunos com deficiência atendidos e neste ano o número chegou a 112 estudantes, um aumento de 60%.

Para esse crescimento no número de atendimentos, a Prefeitura tem apoiado, fortalecido e criado novas ações especiais.

O CAMP atualmente conta com orientadores educacionais e técnicos da saúde, como terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicólogo, e para apoiar ainda mais a Educação Inclusiva, a Prefeitura criou neste ano, a Divisão de Educação Especial.

"A Divisão é importante para focar exclusivamente

neste tema tão relevante. No CAMP e nas escolas municipais fazemos todo o acompanhamento dos alunos com necessidades especiais, por meio de profissionais qualificados para essa demanda", explicou a diretoria.

Nas unidades escolares, o acompanhamento é feito pelos auxiliares de alunos com necessidades especiais (AANEs), que atendem todas as peculiaridades dos alunos da Educação Especial. Somente neste ano, a Prefeitura efetivou mais cinco auxiliares.

Outra ação importante da atual gestão foi a reorganização das Salas de Recursos Multifuncionais em nove escolas municipais. O programa disponibiliza às unidades escolares um conjunto de equipamentos de informática e imobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento especializado, como forma de complementar ou suplementar aos estudantes especiais as condições de acesso, participação e aprendizagem.



CAMP conta com orientadores educacionais e técnicos da saúde, como terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicólogo



Educação Inclusiva nas escolas municipais de Capão Bonito



ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE CAPÃO BONITO – AAPICAB ESTADO DE SÃO PAULO.

CNPJ: 08.175.925/0001-85

Edital de Convocação

A Associação dos Apicultores de Capão Bonito, atendendo o que prescreve o estatuto social convoca seus associados, com direito a voto, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 09 de abril de 2019, as 19:00 horas, na sede da AAPICAB, Rua EIICHI KUDO, nº 651 – Bairro Invernada Capão Bonito-SP, caso a presença dos sócios não alcance o número estabelecido no estatuto social a assembleia será realizada 30 (trinta) minutos após com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte pauta.

1ª Eleição da Diretoria para os próximos quatro anos.

Capão Bonito, 12 de março de 2019.

João Reginaldo Sudário
João Reginaldo Sudário
presidente

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto - Ramal 9904

Thiago Okamoto Gestão de redes sociais

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do
Turvo dos Almeida - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

EXPEDIENTE |

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável e diagramação: José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)



Empresa: ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CB		Folha: 1
CNPJ: 50.784.495/0001-65		
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018		
Balanco Patrimonial		
ATIVO	PASSIVO	
Ativo	Passivo	523.827,77
CIRCULANTE	CIRCULANTE	120.549,75
DISPONIVEL	EFETIVAS	23.039,42
NUMERARIO	FONECEDORES	384,34
CAIXA	SUPER O	384,34
BANCO DO BRASIL C/C 105689-1	OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	22.582,74
BANCO DO BRASIL C/C 5530-1	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	107,76
BANCO SICREDI C/C 13579-0	FERIAS A PAGAR	16.442,60
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	FGTS A RECOLHER	1.725,02
APLICACOES FINANCEIRAS	INSS A RECOLHER	1.150,17
BANCO DO BRASIL APLICACAO 5134	CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER	808,79
BCO SICREDI APLICACAO	VERBAS RESCISORIAS A PAGAR	5,00
BANCO DO BRASIL CONDECA APLICACAO	IRRF S/ FL DE PAGAMENTO	343,40
BANCO DO BRASIL APLICACAO 5330-1	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	72,34
PERMANENTE	PIS S/ FL PAGTO A RECOLHER	72,34
IMOBILIZADO	PATRIMONIO SOCIAL	500.788,35
ADMINISTRACAO	FUNDO PATRIMONIAL	500.788,35
MOVEIS E UTENSILIOS	RESERVAS DE REAVALIACAO	393.843,62
EQUIPAMENTOS	BENS MOVEIS	101.843,62
INFORMATICA	BENS IMOVEIS	292.000,00
VEICULO	RESULTADOS SOCIAIS	106.944,73
IMOVEL	SUPERAVIT OU DEFICIT	106.944,73
Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, ressalvando que a responsabilidade do Profissional Contabilista fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, pois operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela gerência da entidade, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos patrimonios levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.		
 PRESIDENTE DECIO GOMES DE MACEDO CPF: 026.880.468-02		
Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial 523.827,77 (quinhentos e vinte e tres mil, oitocentos e vinte e sete Reais e setenta e sete Centavos)		
 CONTADORA CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES CT CRC: ISP147339/O-4		
CARLA J B S SALES RUA 24 DE FEVEREIRO 470 - CAPAO BONITO - SP - 18300-360 - Fone: (115) 35421268		

Empresa: ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CB		Folha: 2
CNPJ: 50.784.495/0001-65		
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018		
Demonstração do Resultado do Período		
DESPESAS COM VIAGEM - HOSPEDAGEMALIMENT		178,41 D
DESPESAS COM EVENTOS		24.217,78 D
DESPESAS COM ALIMENTACAO		5.512,71 D
AQUISICAO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA		1.042,38 D
MATERIAL DE ESCRITORIO		2.892,90 D
IR S/ APLICACAO		443,96 D
INTEGRACAO DE CAPITAL SICREDI		222,90 D
Total:		283.607,85 D
(-) Despesas Gerais		
SALARIOS		223.944,23 D
AVISO PREVIO		1.512,53 D
FERIAS		31.069,56 D
13º SALARIO		20.768,42 D
FGTS		22.621,89 D
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		142,73 D
AGUA E ESGOTO		4.255,15 D
TELEFONE FIXO E CELULAR		8.190,83 D
MULTA FGTS		3.436,14 D
IOF		33,19 D
DESPESAS BANCARIAS		976,30 D
MATERIAL ESCOLAR/PEDAGOGICO		790,23 D
MATERIAL DE CONSUMO		21,85 D
IR SOBRE APLICACOES FINANCEIRAS		254,71 D
PIS S/ FL DE PAGTO		2.303,03 D
LOCAÇÃO DE VEICULO		1.777,10 D
Total:		322.145,89 D
(+) Receitas Financeiras		
RECEBIMENTO RENDIMENTO APLICACOES		5.417,99 C
Total:		5.417,99 C
Superavit Operacional		32.751,00 C
Superavit Contabil Liquido antes da Contribuição Social		32.751,00 C
Superavit Contabil Liquido antes do Imposto de Renda		32.751,00 C
Superavit		32.751,00 C
Superavit Liquido do Período		32.751,00 C
Capão Bonito, 31 de dezembro de 2018.		
 PRESIDENTE DECIO GOMES DE MACEDO CPF: 026.880.468-02		
 CONTADORA CARLA JEANICE BATISTA SILVEIRA SALES CT CRC: ISP147339/O-4		
CARLA J B S SALES RUA 24 DE FEVEREIRO 470 - CAPAO BONITO - SP - 18300-360 - Fone: (115) 35421268		

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CONTRATO Nº 003/2019.

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2019

CONTRATADO: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

DATA DE ASSINATURA: 15/03/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, de Auxílio Alimentação na forma de cartão eletrônico com chip de segurança, para os servidores da Câmara Municipal de Capão Bonito. Conforme especificações constantes no anexo I – Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ 90.480,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: 12 meses

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CARTA CONVITE Nº 001/2019

HOMOLOGOEADJUDICOaCartaConvitenº001/2019, para a empresa VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.344.497/0001-41, no valor global total de R\$ 90.480,00 (noventa mil, quatrocentos e oitenta reais), de acordo com o Processo nº 0064/2019. ADINAN AMRTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 15 de Março de 2019.

Empresa: ASSOC PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CB		Folha: 1
CNPJ: 50.784.495/0001-65		
Período: 01/01/2018 a 31/12/2018		
Demonstração do Resultado do Período		
Receitas Brutas		
RECEB. CONVÊNIO SEC. EST. EDUCAÇÃO		314.215,36 C
RECEBIMENTO CONTRIBUIÇÃO DE ASSOCIADOS		90.506,82 C
RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA FISICA		32.414,33 C
RECEBIMENTO DE EVENTOS BENEFICIENTES		77.464,63 C
RECEBIMENTO NOTA FISCAL PAULISTA		1.881,89 C
RECEBIMENTO LOCAÇÃO SALÃO DE FESTAS		850,00 C
RECEBIMENTO PROJETO CONDECA ARTESANATO		693,00 C
RECEBIMENTO VERBA ESTADUAL/SEADS		39.106,58 C
RECEBIMENTO VERBA FEDERAL		54.140,00 C
RECEBIMENTO VERBA CONDECA		2.550,00 C
RECEBIMENTO VERBA MUNICIPAL		10.640,00 C
RECEBIMENTO DE DOAÇÕES PESSOA JURIDICA		16.187,85 C
RECEBIMENTO DE VENDAS BAZAR		2.436,29 C
Total:		643.086,75 C
Receita Líquida		643.086,75 C
Superavit Bruto		643.086,75 C
(-) Despesas Administrativas		
SALARIOS		136.641,89 D
HORAS EXTRAS		324,18 D
GRATIFICACOES		10,99 D
MATERIAL DE CONSUMO		684,36 D
PREVIDENCIA SOCIAL		8.383,36 D
FGTS		18.468,62 D
HIGIENE E LIMPEZA		1.111,07 D
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		24.590,67 D
COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE		940,83 D
SEGURO - VEICULO		1.369,80 D
SEGURO - EMPRESA		648,40 D
SEGURO - EQUIPAMENTO		541,84 D
SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		3.400,80 D
CORREIOS		282,09 D
DESPESAS COM VIAGENS		3.715,52 D
OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		2.201,99 D
MANUTENÇÃO DE VEICULO		2.297,95 D
DESPESA COM ENERGIA		20,02 D
DESPESA COM AGUAS E ESGOTO		69,82 D
DESPESA COM TELEFONE FIXO E CELULAR		34,15 D
HONORARIOS CONTABEIS		5.769,00 D
13º SALARIO		12.750,90 D
FERIAS		12.373,74 D
IOF		19,56 D
DESPESAS BANCARIAS		3.463,33 D
MEDICAMENTOS		23,79 D
AQUISICAO DE ATIVO		2.949,00 D
MANUTENÇÃO PREDIO		6.517,91 D
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS		1.908,19 D
PIS S/ FL PAGTO		1.613,29 D
MULTAS FISCAIS		3.438,96 D
CONTRIBUICAO ASSOCIACAO		2.490,79 D
SERVICOS PROFISSIONAIS MEDICOS		140,00 D
CARLA J B S SALES RUA 24 DE FEVEREIRO 470 - CAPAO BONITO - SP - 18300-360 - Fone: (115) 35421268		

LEI N 4.579, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 0003/2019) – autoria Vereador Alan de Souza Galvão



"Institui a Municipalização e Execução do Censo Amostral Populacional de animais domésticos no Município de Capão Bonito e dá outras providências."

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Municipalização e Execução do Censo Amostral Populacional de animais domésticos de Capão Bonito.

Parágrafo único. O projeto do Censo Amostral será realizado de quatro em quatro anos obrigatoriamente, na cidade de Capão Bonito, ou até que seja absorvido pelo Censo Nacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º O Censo Amostral tem por objetivo levantar dados que irão permitir o direcionamento das políticas públicas voltada aos animais, como as castrações oferecidas pela Prefeitura, educação em guarda responsável, combate ao abandono e maus tratos, e adoções, com base estatística populacional e percepção da população em suas diferentes regionais.

Parágrafo único. Por políticas públicas voltadas para os animais devem-se entender as, castrações, consultas veterinárias e demais procedimentos oferecidos pela Prefeitura, campanhas educativas sobre posse responsável, combate ao abandono e maus tratos e incentivo a adoção.

Art. 3º As normas serão elaboradas e regulamentadas pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, em conjunto com o respaldo técnico e estatístico de representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º A divulgação de início do Censo Amostral Populacional de animais domésticos será feita pelas Secretarias de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde, através de mídia impressa e audiovisual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.580, DE 18 DE MARÇO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 0006-2019) – Autor Vereador Alan de Souza Galvão

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais no Município de Capão Bonito/SP e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Cadastro Municipal de Cuidadores e Protetores de Animais no Município de Capão Bonito.

§ 1º Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor ou cuidador, será necessária uma declaração emitida por uma Organização Não-Governamental protetora de animais devidamente regulamentada e uma declaração de um veterinário atuante no município, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no

cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores ou cuidadores residentes no município de Capão Bonito.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos futuros programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

Parágrafo único. As cotas dos protetores ou cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados no caput, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária Obras e Meio Ambiente.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 18 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.581, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre desafetação de área localizada na Área Institucional 2 A, Terras do Embiruçu, neste Município, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do rol dos bens dominiais do município, uma área com 25.392,59 m² (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Área Institucional 2 A – Terras do Embiruçu, neste Município, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

ÁREA TOTAL (25.392,59 M²)

Descrição: O roteiro perimétrico inicia-se no cruzamento da Rua dos Gameleiros com a Rodovia SP 258, deste ponto segue em linha reta por 435,72 metros e em curva 43,54 metros, confrontando com a Rua Amantino de Oliveira Ramos, onde deflete à esquerda e segue por 40,00 metros, confrontando com os lotes 1 e 2 da Quadra "R", neste ponto deflete à esquerda e segue em curva por 43,58 metros e em linha reta 340,00 metros, confrontando com a faixa de proteção nº 2, neste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta por 61,37 metros, confrontando com a Rodovia SP-258, até o ponto inicial.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.582, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre Cessão em Comodato à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato, as máquinas de costura abaixo relacionadas, à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, inscrita no CNPJ nº 46.886.149/0001-10, inscrita no CREMESP sob nº 04140, com endereço na cidade de Capão Bonito, à Rua Auta de Camargo Lírio, nº 51, Centro, Capão Bonito/SP, quais sejam:

I – 01 (uma) Máquina de costura Overlok SS – Patrimônio nº 26459;

II – 01 (uma) Máquina de costura interlok Silver Star – Patrimônio nº 033459.

Parágrafo único. As Máquinas constantes do "caput", destinam-se à Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, tendo por finalidade melhorar a qualidade da produção do setor que fabrica a própria roupa utilizada pelos pacientes da Entidade.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei terá início na data de assinatura desta Lei e terá vigência por 05 (cinco) anos, aplicando-se o que dispõe os artigos 579 "usque" 585 do Código Civil e dispositivos constantes do Termo de Cessão em Comodato, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Comodatária deverá utilizar as máquinas, exclusivamente, para os serviços da Associação, ficando responsável pela manutenção e conservação do mesmo, devendo reparar danos futuros e arcando com as despesas.

Art. 4º Em caso de dissolução da Associação ou desvio dos fins propostos, revogar-se-á, incontinenti, o comodato, retornando as máquinas ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.583, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA	
12.361.0009.2066		GESTÃO DO FUNDEB (40% DE MAIS DESPESAS)	
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 288	R\$ 190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0009.1013		CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F. 210	R\$ 100.000,00
12.365.0009.1018		CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/ PRÉ-ESCOLAS	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		REDUÇÃO. F. 238	R\$ 90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 190.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.584, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 546	R\$ 150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1061		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		REDUÇÃO. F. 553	R\$ 150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.585, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 915.000,00 (novecentos e quinze mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Obras e Instalações, Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 8 R\$ 15.000,00
04.122.0002.2003		PUBLICIDADE E PROPAGANDA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 12 R\$ 35.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO
02.07.09		DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0014.2083		GESTÃO DA CULTURA
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 363 R\$ 55.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 364 R\$ 10.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 546 R\$ 750.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 616 R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		R\$ 915.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
02.07.09		DIVISÃO DE CULTURA			
13.392.0014.1028		REFORMA E AMPLIAÇÃO			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.F.	356	R\$	20.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0015.1060		CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO ANALISE CLÍNICAS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.F.	457	R\$	750.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE			
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS			
26.782.0017.1043		INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE = CIDE			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.F.	533	R\$	65.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.452.0017.1061		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
		REDUÇÃO.F.	553	R\$	80.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.				R\$	915.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.586, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a concessão do imóvel rural localizado no Bairro Pinhalzinho à iniciativa privada, para os fins e condições que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, o Município, a efetuar a concessão de um imóvel rural localizado no Bairro Pinhalzinho (antiga Escola Pinhalzinho) à iniciativa privada, para fins de exploração turística e receptivo das potencialidades turísticas de Capão Bonito.

Art. 2º O imóvel constante do artigo 1º desta Lei, tem a seguinte descrição perimétrica:

Um imóvel localizado no Bairro Pinhalzinho, onde está instalada a antiga Escola do Bairro Pinhalzinho, município de Capão Bonito, com as seguintes medidas e confrontações: "Tem início no ponto 1, localizado na lateral da faixa de domínio da Rodovia SP-250, deste segue confrontando com a Faixa de domínio da Rodovia SP-250, com azimuth de 198°14'10" e distância de 25,50 metros até o ponto 2, deste deflete à direita abandona da rodovia e segue confrontando com o SÍTIO SEM DENOMINAÇÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 319°20'11" e 15,60 metros até o ponto 3; 300°54'49" e 17,00 metros até o ponto 4, deste deflete à direita e segue confrontando com MARIA LUCINDA DA COSTA com o seguinte azimuth e distância: 26°57'47" e 18,1 metros até o ponto 5, deste deflete à direita e segue com azimuth de 116°57'47" e distância de 27,54 metros até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo a área de 589,33 m² (Quinhentos e oitenta e nove metros e trinta e três decímetros quadrados).

Art. 3º Os critérios, valor da outorga e demais condições da concessão constarão do certame licitatório que será instaurado após a aprovação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 032/19, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.583, de 21 de março de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.361.0009.2066		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 288 R\$ 190.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 190.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.1013		CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO. F. 210 R\$ 100.000,00
12.365.0009.1018		CONSTRUÇÃO PRÉDIOS ESCOLARES/ PRÉ-ESCOLAS
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO. F. 238 R\$ 90.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.		 R\$ 190.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 034/19, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.585, de 21 de março de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 915.000,00 (Novecentos e quinze mil reais) necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Obras e Instalações, Serviços de Tecnologia da Informação, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 8 R\$ 15.000,00
04.122.0002.2003		PUBLICIDADE E PROPAGANDA
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 12 R\$ 35.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO
02.07.09		DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0014.2083		GESTÃO DA CULTURA
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 363 R\$ 55.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 364 R\$ 10.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 546 R\$ 750.000,00
02.12.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.12.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
04.121.0021.2130		GESTÃO DIV. PLANEJAMENTO/FISCALIZAÇÃO
	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		SUPLEMENTAÇÃO. F. 616 R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.		 R\$ 915.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)			
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
02.07.09		DIVISÃO DE CULTURA			
13.392.0014.1028		REFORMA E AMPLIAÇÃO			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F.	356	R\$	20.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.0015.1060		CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO ANALISE CLÍNICAS			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F.	457	R\$	750.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE			
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS			
26.782.0017.1043		INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTE = CIDE			
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
		REDUÇÃO.....F.	533	R\$	65.000,00
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			
15.452.0017.1061		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS			
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
		REDUÇÃO.....F.	553	R\$	80.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....				R\$	915.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO Nº 033/19, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.584, de 21 de março de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) necessários para atender despesas com: Obras e Instalações, que onerará a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1051		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO	
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		SUPLEMENTAÇÃO. . . . F. 546	R\$ 150.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.			R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)	
02.09.00		SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE	
02.09.07		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0017.1061		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
	4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		REDUÇÃO. F. 553	R\$ 150.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.			R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua nove de julho, 690 – Centro - Cidade de Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900 - Ramal: 9934/9920

e-mail: rh@capaobonito.sp.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL****COMUNICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, inscrito no CNPJ-MF nº 46.634.259/0001-95, situada à Rua Nove de Julho, 690 Centro – nesta cidade de Capão Bonito – SP, vem através deste comunicar ao servidor municipal, Sr. **MARIO MACHADO DE ALMEIDA**, portador do RG nº 21.599.698-7 e CPF nº 111.149.498-33, residente Rua Alfredo Venturelli, 1802 – Vila Bela Vista, neste Município, que vem deixado de comparecer ao trabalho desde o dia **12/01/2019**, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pelo presente cientificá-lo nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da C.L.T., que lhe fica consignado o prazo de **03 (Três) dias**, a contar da publicação do presente comunicado, para que compareça à **DIVISÃO DE PESSOAL DA MUNICIPALIDADE**, a fim de que seja encaminhado ao seu local de trabalho ou justifique devidamente no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Diante do descumprimento da determinação, será considerada sua atitude como ato de renúncia do cargo, o que ensejará a demissão por **JUSTA CAUSA**, face à caracterização do **ABANDONO DE EMPREGO**, na forma do dispositivo citado na Consolidação das leis do Trabalho.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAPÃO BONITO
DIVISÃO DE PESSOAL**



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 – RAMAL 9939

E- mail: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

RETIFICA EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO para cadastro reserva, para vagas de contratação em caráter temporário e emergencial de: **Professor de Educação Infantil; Professor de Educação Básica I – PEB I e Professor de Educação Básica II – PEB II.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Torna pública a **RETIFICAÇÃO** da abertura de inscrições do Processo Seletivo nº 01/2019, para cadastro reserva, em atendimento ao disposto na Lei nº 4.526 de 09 de novembro de 2018 e Decreto nº 31/2019 de 08/03/2019, para contratação por prazo determinado, em caráter temporário, emergencial e precário, especificamente para o ano letivo de **2019**, obedecidas as normas deste edital e a legislação trabalhista, para atender as **Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental**, conforme publicização na Imprensa Oficial, nº 587, de 19 de março de 2019, na página 03 e Portal da Educação.

EMPREGO: Professor de Educação Básica II – PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

ONDE SE LÊ: BIBLIOGRAFIA

Professor de Educação Básica II – PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm);
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);
3. Constituição Federal/1988 – art. 205-214 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
4. CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. Editora Nacional. Revista Nova Escola.
5. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. 5ª a 8ª série: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais.

LEIA-SE: BIBLIOGRAFIA

Professor de Educação Básica II – PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm);
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);
3. Constituição Federal/1988 – art. 205-214 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

Conteúdo Programático

4. Interpretação de texto, Noções de Ortografia, Crase, Concordância Verbal e Nominal, Regência Verbal e Nominal.

Bibliografia Sugerida

5. CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. Editora Nacional. Revista Nova



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Rua Nove de Julho, nº 690 – Centro – CEP 18.300-900

Telefone: (15) 3543-9900 – RAMAL 9939

E- mail: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

Escola.

Conhecimento Específico

6. **Parâmetros Curriculares Nacionais.** 5ª a 8ª série: Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais.

EMPREGO: Professor de Educação Básica II – PEB II - LÍNGUA INGLESA

ONDE SE LÊ: BIBLIOGRAFIA

Professor de Educação Básica II – PEB II – LÍNGUA INGLESA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm);
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
3. Constituição Federal/1988 –art.205-214
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
4. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Fundamental: língua estrangeira.** Brasília: MEC/SEF, 1998.
5. BRASIL. Secretaria de São Paulo. **Curriculo do Estado de São Paulo: Língua estrangeira moderna (LEM) – Inglês.** In: Currículo do Estado de São Paulo: Linguagens, códigos e suas tecnologias. 2º ed, São Paulo: SE, 2012.

LEIA-SE: BIBLIOGRAFIA

Professor de Educação Básica II – PEB II – LÍNGUA INGLESA

1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm);
2. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90 (www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)
3. Constituição Federal/1988 –art.205-214
(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

Conteúdo Programático

4. Interpretação de texto, Gramática (Pronome, Verbo, Adjetivo e Artigo).

Conhecimentos Específicos da Língua Estrangeira

5. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Fundamental: língua estrangeira.** Brasília: MEC/SEF, 1998.
6. BRASIL. Secretaria de São Paulo. **Curriculo do Estado de São Paulo: Língua estrangeira moderna (LEM) – Inglês.** In: Currículo do Estado de São Paulo: Linguagens, códigos e suas tecnologias. 2º ed, São Paulo: SE, 2012.

Capão Bonito (SP), 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2019

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovadas e classificadas no Processo Seletivo nº 01/2018, realizado nos termos do Edital, homologado por meio da Portaria nº 027/2019, de 11 de janeiro de 2019, para o cargo de **INTÉRPRETE DE LIBRAS**, conforme abaixo indicados, interessados em assumir emprego em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO (CONTRATO)**, amparado pela Lei nº 4.526, de 09 de novembro de 2018 e Decreto nº 156/18 de 09 de novembro de 2018, a qual dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Profissionais da Área da Educação, exclusivamente para o exercício de 2019, devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no período de **25/03/2019 à 27/03/2019(quarta-feira) até às 16h.** Após o comparecimento, deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I, localizada a Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro neste Município. Para a atribuição ao Emprego em Caráter de Contratação precária, temporária e emergencial, deverão os candidatos comparecer na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, em dias e horários abaixo estabelecidos, para participarem da Atribuição, **obedecendo-se em primeiro lugar a Classificação Final do Processo Seletivo nº 01/2018 em vigência publicizada em 11 de janeiro de 2019 na Edição nº 574 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito**, conforme segue:

Intérprete de Libras- Edital nº 14/2019

Q.	Clas.	Inscrição	Nome da candidata	RG	Data de Nasc.	Assinatura
1	1º	377	AMANDA HUSSAR DE FREITAS	43.049.926-7	13/08/1987	

MONITOR:

Dia: 29/03/2019 (sexta-feira)

Horário: 09h

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 20 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária
AGRUPAMENTO:-21-COMÉRCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS
LICENÇA FUNCIONAMENTO INICIAL**PROTOCOLO:-177/19****-PROCESSO:-10203-021/19.**

MISLENE SUZANA VAZ DE LIMA (LOJA DE DOCES) - RUA BENJAMIN CONSTANT, 692, CENTRO CAPÃO BONITO-SP - CEVS:- 351020301-472-000270-0-6 DO DIA 12/03/2019.

PROTOCOLO:-992/18 A**-PROCESSO:-10203-151/18.**

CRISTIANO RENATO DE OLIVEIRA - MEI - AV.SANTOS DUMONT, 582, CENTRO CAPÃO BONITO-SP - CEVS:-351020301-8562-000037-0-0 DO DIA 28/02/2019.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
- ALIMENTOS
PROTOCOLO:-155/19-**PROCESSO:-10203-091/13.**

N.H.LICHT COMERCIAL LTDA-ME (MERCEARIA) - AV. PLACIDO BATISTA DA SILVEIRA, 440,VILA. CRUZEIRO, CAPÃO BONITO-SP - CEVS:- 351020301-471-000135-1-0 DO DIA 14/03/2019

PROTOCOLO:-134/19-**PROCESSO:-10203-154/17.**

CLÁUDIA APARECIDA DE ARAÚJO - MEI (PADARIA) - RUA ALTINO ARANTES, 116,

CENTRO, CAPÃO BONITO-SP - CEVS:- 351020301-472-000250-1-1 DO DIA 08/03/2019

PROTOCOLO:-1825/19-**PROCESSO:-10203-104/10**

FRANCISCO EDMUR SIMÃO WINKLER E CIA LTDA - ME (PADARIA) RUA GENERAL CARNEIRO, 370, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP CEVS:-351020301-109-000022-1-6 DO DIA 12/03/2019

AGRUPAMENTO:-70 PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE SAÚDE
RENOVAÇÃO DE LICENÇA**PROTOCOLO:-114/19-PROCESSO:-10203-023/17**

INÁCIO PEREIRA DE SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS- ME (CONSULTÓRIO) RUA MARECHAL DEODORO, 544, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP CEVS:-351020301-863-000195-1-8 DO DIA 28/02/2019

AGRUPAMENTO:- 82 PRESTAÇÃO
SERVIÇOS VETERINÁRIOS
RENOVAÇÃO DE LICENÇA**PROTOCOLO:-740/18****A-PROCESSO:-10203-061/16**

LSC HOSHINO ESPAÇO ANIMAL- ME (VETERINÁRIO) AV.PLÁCIDO BATISTA DA SILVEIRA, 374, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP CEVS:-351020301-750-000010-1-5 DO DIA 07/03/2019

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE
PENALIDADE - AIP - (ADVERÊNCIA)
PROTOCOLO:-158/19 -**PROCESSO:-10203-151/18**

CRISTIANO RENATO DE OLIVEIRA - MEI (SALÃO DE FESTAS) AV.SANTOS DUMONT, 582, BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP AIP-126 DO DIA 07/03/2019

CANCELAMENTO DE CEVS**PROTOCOLO:-186/19 -****PROCESSO:-10203-122/17**

ERICA PRISCILA LOURENÇO DOS SANTOS - MEI (DOCERIA) RUA GENERAL CARNEIRO, 742, CENTRO, CAPÃO BONITO-SP CEVS:- 351020301-561-000673-1-8 DO DIA 12/03/2019

CADASTRO DE AMBULANTES**PROTOCOLO:-162/19**

TIAGO ALVES CHAVES (AMBULANTE) RUA VICENTE LUCAS, 354, VILA MARIA, CAPÃO BONITO-SP DO DIA 07/03/2019

PROTOCOLO:-157/19

LUCAS APARECIDO DO NASCIMENTO CHAVES (AMBULANTE) RUA WILSON LUIZ RODRIGUES, 64, JD. DA AMIZADE, CAPÃO BONITO-SP DO DIA 21/02/2019

PROTOCOLO:-195/19

JOAQUIM BRISOLLA FERREIRA (AMBULANTE) RUA MATO GROSSO, 331, BELA VISTA, CAPÃO BONITO-SP DO DIA 14/03/2019

CANCELAMENTO DE CADASTRO
DE AMBULANTES
PROTOCOLO:-297/18

WILLIAN PLACEDINO RIBEIRO DA COSTA - MEI (AMBULANTE) RUA EURÍPEDES DE OLIVEIRA, 52, JD.VALE VERDE, CAPÃO BONITO-SP DO DIA 14/03/2019



acessasp

ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDITAL Nº 015/2019 – PROCESSO SELETIVO INTERNO DE ESCOLA
EM TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES EDUCACIONAIS
COMPLEMENTARES

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.357, de 13 de novembro de 2017, bem como, com fulcro no Decreto Municipal Nº 153/2018, torna público aos Srs. Professores de Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental , do quadro efetivo, interessados em desempenhar suas funções nas Atividades Educacionais em Escola de Tempo Integral nas seguintes Unidades escolares: E.M. "Monsenhor Pedro José Vieira", ou nas Atividades Educacionais Complementar no Centro Educacional Paulo Freire, **como carga suplementar**, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Interno, conforme segue:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO:

- **Data: 27/03/2019 a 29/03/2019**
- **Horário: das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min**
- **Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA MINISTRAR AULAS NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES DO CENTRO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO PAULO FREIRE:**I - REQUISITOS GERAIS**

- Contar no mínimo 03 (três) anos de experiência no Magistério Municipal;
- Entrega de Plano de Trabalho referente à área que deseja atuar;
- Disponibilidade para desempenhar suas funções nos horários estabelecidos para desenvolvimento das atividades educacionais na escola de Tempo Integral e atividades complementares do Centro Educacional, Cultural e Esportivo Paulo Freire.

II - REQUISITOS ESPECÍFICOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**A) CULTURA DO MOVIMENTO**

- Diploma de Licenciatura Plena de nível superior em Educação Física, e;
- Comprovada experiência em atividades desportivas diversas;

B) LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS

- Diploma de Licenciatura Plena de nível superior em Língua Portuguesa com habilitação em Inglês ou Diploma de nível superior em Língua Estrangeira (Inglês);
- Comprovada fluência no idioma.

C) LINGUAGENS ARTÍSTICAS

- Diploma de Licenciatura Plena de nível superior em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plástica, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança ou Licenciatura Plena em Educação Musical.
- Comprovada experiência na área de atuação.

D) LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS

- Diploma de Licenciatura de nível superior em Língua Portuguesa;
- Comprovada experiência na área de atuação.

E) EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS

- Diploma de Licenciatura de nível superior em Matemática.
- Comprovada experiência na área de atuação voltada para atividades de raciocínio lógico e vivências matemáticas.

III – A SELEÇÃO DAR-SE Á MEDIANTE:

Apresentação do Plano de Trabalho denotando atribuições, perfis e ações educativas que visem o pleno desenvolvimento do educando.

O processo seletivo far-se-á na observância dos seguintes critérios:

1. Nível de atendimento ao perfil exigido pelas características e especificidades dos componentes curriculares objeto da docência;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

2. Vivência das metodologias de trabalho realizado voltadas à ação-reflexão-ação, à solidariedade, ao desenvolvimento da autoestima do educando e à troca de experiências;

3. Disponibilidade para o desenvolvimento de trabalho em equipe, de forma colaborativa demonstrando interesse em:

3.1. participar de programas de formação continuada, inclusive via educação à distância, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

3.2. utilizar e criar novos métodos didático-pedagógicos, por meio da Tecnologia Digital de Comunicação e Informação;

Após a seleção, **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS** expedirá relação nominal de todos os classificados, para ciência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Turismo, a fim de proceder à regular atribuição de aulas, quando necessário.

IV-CRONOGRAMA

- **03/04/2019:** Análise do Plano de Trabalho pela Comissão responsável;
- **04/04/2019:** Publicação da Classificação na SMECET, após as 14 horas;
- **05 e 08/2019:** Recurso
- **09/04/2019:** Publicação Final
- **10/04/2019:** Atribuição das aulas, às 18h30min.

V-PERÍODO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- No corrente ano letivo, podendo ser reavaliado de acordo com o desenvolvimento do trabalho realizado e pela frequência/assiduidade nas atividades educacionais.

OBS: Os casos omissos serão analisados pela **COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE PROFISSIONAIS NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS** conforme **Termo de Designação Nº 01/2018, datada de 08 de novembro de 2018.**

Capão Bonito, 20 de março de 2019.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**INSTRUÇÃO - S.M.E. nº 002 /2019**

Instrui sobre o processo de **ATRIBUIÇÃO EM CARÁTER DE CARGA SUPLEMENTAR** conforme Lei Complementar Municipal nº 231 de 08/03/2019 (até o limite de 64 horas/aulas), para o **Professor Educação Básica**.

A Secretaria Municipal de Educação embasada na **Lei Complementar Municipal nº 231 de 08/03/2019**, que autoriza aos ocupantes de emprego docente, a título de **carga suplementar**, a atribuição da diferença entre sua jornada máxima e o limite de 64(sessenta e quatro) horas/aula semanais a qual possui habilitação instrui:

I As aulas do Ensino Fundamental ciclo II e de Educação de Jovens e Adultos, que excederam da constituição das jornadas de trabalho dos titulares de emprego, restando como saldos de aulas resultantes do processo de atribuição do ano letivo de 2019 serão consideradas disponíveis para **carga suplementar** de trabalho docente visando suprir as escolas do ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;

II Atribuição da Carga Suplementar de que trata a presente Instrução será realizada em decorrência da inscrição inicial nas Unidades Escolares e a partir de requerimento do professor efetivo, no decorrer do ano letivo, tendo início no dia subsequente a sua atribuição;

III - Cabe as autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, a execução, ao acompanhamento das normas que orientam o processo de que trata esta Instrução, sob pena de responsabilidade, na forma da lei;

IV - A carga Suplementar de Trabalho far-se-á conforme calendário escolar 2019, cuja cessação ocorrerá a qualquer momento pelos motivos constantes dos incisos I a VII do Artº 34, & 3º da Lei Municipal 231 de 08/03/2019.

V - Compete ao **Diretor de Divisão de Ensino Fundamental do, Diretor de Divisão da Educação Infantil, Diretor de Planejamento e Supervisores do Sistema Municipal de Ensino:**

- a) – Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;

VI - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

- a) Dar ciência da presente Instrução aos professores pertencentes às suas respectivas Unidades.
- b) realizar as inscrições de seus professores, conforme interesse e habilitação;

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- c) Enviar á SMECET as listas dos candidatos e os saldos de aulas remanescentes do Ciclo II;
- d) Estar presente no dia da atribuição portando horário das aulas a serem atribuídas;

VII - Compete ao docente no ato da atribuição de carga suplementar:

- a) Estar ciente desta Instrução;
- b) Apresentar títulos de licenciado para as disciplinas de seu interesse;
- c) Apresentar o horário para acúmulo de cargo tanto do sistema municipal como da rede estadual no ato de atribuição;
- d) Dar início as aulas atribuídas no dia seguinte da atribuição.

VIII - Fica determinado, como base de classificação dos docentes a ficha funcional do ano de 2018, EXCLUINDO-SE A UNIDADE ESCOLAR, norteadas pela Resolução SMCET Nº 001/2018 de 17 de outubro de 2018.

IX - A atribuição ocorrerá obedecendo a seguinte ordem:

- 1º - Docentes efetivos na disciplina de interesse;
- 2º - Docentes efetivos do Sistema Municipal da Educação que possuam habilitação exigida para exercer a disciplina de interesse.

Capão Bonito, 20 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A N E X O I - INSTRUÇÃO - S.M.E. nº 002 /2019**Das Inscrições dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal.**

- **22 a 26/03/2019** – Inscrição aos professores nas Unidades Escolares onde atua;
- **26/03/2019** – envio da lista de inscritos á SMECET
- **27/03** - Publicação da Classificação dos Inscritos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Capão Bonito
GESTÃO E EFICIÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- **De 28 a 29/03/2019** - Período de recurso na, SMECET das 9h às 16h.
- **03/04/2019** - Publicação da classificação final dos inscritos na SMECET até 9h.
- **04/04/2019** - Atribuição em caráter de carga suplementar aos interessados às 18h30minh na SMECET

Capão Bonito, 20 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANEXO II - INSTRUÇÃO - S.M.E. nº 002 /2019

(Timbre da Escola)

QUADRO DE DOCENTES INSCRITOS PARA CARGA SUPLEMENTAR

Docentes efetivos na disciplina de interesse- (*especificar a disciplina*)

Nº	NOME	PONTUAÇÃO

Docentes efetivos em outra área de atuação –(*especificar a disciplina de interesse*)

Nº	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
		Ex. (Ed.Inf./PEBI/PEBII-)	

Capão Bonito, 20 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO****LEI Nº 13.019/2014 – DECRETO MUNICIPAL 96/2016**

O Município de Capão Bonito/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo informa que procederá com a dispensa de Chamamento Público nº 001/2019.

OSC: REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA.

AMPARO LEGAL: Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que a referida Organização da Sociedade Civil representa uma gama significativa das entidades assistenciais assentadas nesta Urbe. Vale anotar que a mesma já foi alçada, por força de Lei Municipal n 4.432/18 e Decreto nº 128/18, a certificadora das demais entidades legalizadas existentes no município.

Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço destinado a prestação de serviços que fortalecem a participação, autonomia e protagonismo de Organizações da Sociedade Civil.

Capão Bonito, 18 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO****ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA.**

CNPJ: 16.436.778/0001- 88.

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 1026 B, Centro, em Capão Bonito/SP.

Objeto: Tem por finalidade executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP.

Público Alvo: População em geral.

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação.

Período: Início: 01/04/2019 – Término: 02/04/2019.

Capão Bonito, 18 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA APROVAÇÃO DATA DE 05/03/2018****(devido tramites do protocolo)****DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019****ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de março de 2019, nas dependências da Secretaria Municipal de Planejamento de Bonito/SP, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção para Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil designados pela Portaria nº 637, de 07 de dezembro de 2016, para análise dos Documentos apresentados pela entidade, **REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA**. Os trabalhos foram iniciados com a verificação, pelos membros da Comissão, da conformidade da documentação apresentada nos termos da Lei nº 13.019/14, que após a análise da conformidade, a Comissão concluiu pela regularidade da documentação apresentada de acordo com a Lei nº 13.019/14, **OPINANDO** pela formalização do Acordo de Cooperação com a entidade acima descrita. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a reunião.

ROSEMARY APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO TITULAR**ALINE VENDRAMI**
MEMBRO SUPLENTE**JOSÉ CARLOS AUGUSTO VENTURELLI**
MEMBRO TITULAR**RODRIGO BARBOSA URBANSKI**
MEMBRO TITULAR**PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO**
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Organização da Sociedade Civil: REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA.

CNPJ: 16.436.778/ 0001- 88.

Endereço: Rua Treze de Maio, nº 1026 B, Centro, em Capão Bonito/SP.

Objeto: Tem por finalidade executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento, durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP.

Período: Início: 01/04/2019 – Término: 02/04/2019.

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação.

Em análise a proposta acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13.019/14, **ATESTAMOS**, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução;
- d) o plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educacao.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

e) o meio disponível a ser utilizados para a fiscalização da execução da parceria, no cumprimento das metas e objetivos, será através de prestação de contas;

f) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Capão Bonito/SP, 19 de março de 2019.

WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

PARECER JURÍDICO**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico dirigido a esta Procuradoria Jurídica, referente ao Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 012/2018, vimos informar o que segue:

A novel Lei 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelos municípios a partir deste exercício, para repasse de valor para custear vários projetos sociais, dentre eles, o que tem por finalidade a execução de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência e complemento de internações (clínica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Referida norma estabelece em seu artigo 24 que “exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto”.

Conforme informação da Secretária Municipal de Saúde anexada aos autos, mencionado serviço já vinha sendo desenvolvido pela entidade Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.886.149/0001-10, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob o número 2079097, no qual apresenta situação regular de funcionamento, compondo a rede de saúde.

Além disso, vale justificar que referida entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de já ter estabelecido vínculos com os usuários e beneficiários do projeto.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)
VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Portanto, uma vez expostas as considerações fáticas e jurídicas e pelo que dos autos consta, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, **NADA TEMOS A OPOR** a Dispensa de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração a ser firmada com a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educacao.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.886.149/0001-10, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para a de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência e complemento de internações (clínica, cirúrgica, pediátrica e obstétrica) a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo valor de R\$ 3.176.400,00 para o exercício de 2018.

Ademais, **RECOMENDO** seja observado o disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a necessidade da publicação do extrato de Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Termo de Colaboração com a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia.

O presente parecer foi elaborado com base na documentação que nos foi apresentada, nos autos do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 012/2018. Os documentos mencionados neste parecer encontram-se devidamente autuados no processo em epígrafe.

É o nosso parecer que, submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Capão Bonito, 20 de março de 2018.

CARLOS FELIPE GONÇALVES DEMETRIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 358.638

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A novel Lei 13.019/2014, qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil por meio de novos instrumentos jurídicos: os termos de Fomento e de Colaboração, no caso de parcerias com recursos financeiros, e o Acordo de Cooperação, no caso de parcerias sem recursos financeiros, passa a ser observada pelo município, o que tem por finalidade executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento, durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP.

Conforme informação do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e anexado aos autos, a referida entidade REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA, é a Organização da Sociedade Civil certificadora do selo ONG Transparente no Município.

A referida entidade, no âmbito deste município representa uma gama significativa das entidades assistenciais assentadas nesta Urbe. Vale anotar que a mesma já foi alçada, por força de Lei Municipal nº 4.432/18 e Decreto nº 128/2018, à certificadora das demais entidades legalizadas existentes no município. Além de tudo, no exercício de suas atividades, ela tem mostrado capacidade notória na organização de eventos envolvendo a participação de entes sem fins lucrativos.

Cabe esclarecer que o art. 30 da Lei Federal nº 13019/2014, assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Isto posto, nos termos do que dispõe o art. 32 de referido marco regulatório, tem o presente a finalidade de JUSTIFICAR A DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Acordo de Cooperação a ser firmado com a organização da sociedade civil **REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA**, nos termos do disposto no inciso VI do art. 30 da norma de regência, para desenvolvimento do Serviço de realização, organização e coordenação de espetáculo musical Público gratuito no município de Capão Bonito/SP, na data de 01 de Abril de 2019.

Salienta-se, portanto, nos termos do disposto no §1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 a necessidade da publicação do extrato da presente Justificativa de Dispensa de Realização de Chamamento Público para a formalização do Acordo de Cooperação com a entidade REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA, consoante determina o art. 32, §1º, da Lei 13.019/2014.

Capão Bonito/SP, 22 de Março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada Dispensa do Chamamento Público nº 001/2019 nos termos do inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil (OSC) REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.436.778 0001- 88, com sede na Rua Treze de maio, nº 1026 B, Centro, em Capão Bonito/SP, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que tem por objeto executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento, durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP, à referida OSC conforme condições estabelecidas na aludida dispensa, e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a entidade supracitada, cujo inteiro teor do Processo nº 2381/1/2019, poderá ser consultado na Secretaria Municipal de Planejamento, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3542-3897. Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, na Rua Nove de Julho, 690, Centro – CEP 18300-380 – Fone/Fax (15) 3543-9900.

Capão Bonito/SP, 22 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**DESPACHO****REFERÊNCIA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.**

OBJETO: Tem por finalidade executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento, durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP.

Vistos, etc...

HOMOLOGO o processo de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**, confeccionado de acordo com o Art. 30 e seguintes da Lei nº 13.019/14, à entidade **REDE REGIONAL DE CIDADANIA ATIVA**, onde não serão repassados recursos financeiros.

Capão Bonito/SP, 28 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL REDE CIDADANIA ATIVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.259/0001-95, com sede na Rua 09 de Julho, nº 690, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCO ANTONIO CITADINI**, CPF: 072.114.408-05 e a entidade **REDE CIDADANIA ATIVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.436.778/0001- 88, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sediada à Rua Treze de Maio, nº 1026 B, Centro, em Capão Bonito/SP, representada pelo Sr. **ARY DE OLIVEIRA RUSSO**, portador do RG nº 13.893.296-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 907.677.218-53, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que observara a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atualizações, e o Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, tendo como acordadas as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente de Processo Administrativo nº 2381/1/2019, tem por objeto tem por finalidade executar os serviços de organização, coordenação e exploração da praça de alimentação e estacionamento, durante o evento (show musical) em comemoração ao aniversário de 162 anos do município de Capão Bonito/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educacao.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a) fornecer manuais de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, com a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educacao.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que pelo Município não haverá cessão de bens ou aporte de valores ou verbas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do presente acordo é exclusiva ao período de realização do evento no dia 01 de abril de 2019. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos, deverá ser simultâneo a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública municipal:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO**

8.1.1 -Prestação de Contas final, devera ser apresentada em até 30 dias após o termino do acordo e devera conter elementos que permitam avaliar a conclusão do objeto conforme pactuado.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas em prazo hábil para análise e parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeitura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Capão Bonito - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capão Bonito/SP, 25 de Janeiro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI

PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO

ARY RUSSO

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde, para atender ao Piso Salarial Nacional criado pelo art. 9ºA, e fixado pelo § 1º daquele dispositivo, da Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração dada pela Lei nº 13.708/2018, em relação ao cargo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, para atender ao Piso Salarial Nacional criado pelo art. 9ºA, e fixado pelo § 1º daquele dispositivo, da Lei Federal nº 11.350/2006, com a alteração dada pela Lei nº 13.708/2018.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional, criado pelo art. 9ºA, da Lei Federal nº 11.350/2006, para as Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias foi fixado, pelo § 1º, daquele dispositivo legal, para a jornada de 40 horas semanais, obedecendo o seguinte escalonamento, em razão da Lei Federal nº 13.708/2018:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Deverá, a Divisão de Pessoal, proceder às anotações/retificações e demais providências cabíveis, no tocante ao pagamento dos valores constantes do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de competência janeiro de 2019.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 21 de março de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA/LICITAÇÕES****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 – PROCESSO Nº 9245/2018 – REGISTRO DE PREÇOS:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis para uso na merenda escolar**, para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 09 de Abril de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 22 de Março de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 – PROCESSO Nº 6790/2018 – RERRATIFICADO:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa especializada para prestação serviços de limpeza em ambiente escolar pertencentes à rede municipal de ensino**, para a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 09 de Abril de 2019, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 22 de Março de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019 – PROCESSO Nº 0753/2019:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa especializada para a construção de Salas de Aulas e Playground na E.M. Yolanda Marchetti Balsevicius, com utilização de recursos do governo estadual e federal**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 24 de Abril de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 22 de Março de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

HOMOLOGAÇÕES/LICITAÇÕES**REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 – PROCESSO Nº 0148/2019.**

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** o item nº01, com proposta no valor global de **R\$ 29.335,00 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais)**, a empresa licitante **ROGER EDUARDO DOS SANTOS/ME – CNPJ: 07.835.506/0001-60.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 011/2019. Capão Bonito, 19 de Março de 2019.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 – PROCESSO Nº 8009/2018.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 156.647,32** (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), a empresa licitante **HJN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 14.608.661/0001-09.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da **TP nº 007/2019.** Capão Bonito, 21 de Março de 2019.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 – PROCESSO Nº 8008/2018.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 264.353,46** (duzentos e sessenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), a empresa licitante **CONSTROI LTDA/EPP – CNPJ: 04.465.481/0001-61.**

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da **TP nº 008/2019.** Capão Bonito, 21 de Março de 2019.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019 – PROCESSO Nº 0911/2019.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 75.220,00** (setenta e cinco mil e duzentos e vinte reais), a empresa licitante **COMÉRCIO DE MATERIAIS**

ELÉTRICOS ITAPEVA LTDA/ME – CNPJ: 16.919.699/0001-28.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da **TP nº 009/2019.** Capão Bonito, 22 de Março de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019.

OBJETO: Aquisição de Filé de Peixe congelado em IQF, para uso na merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **AÇOUGUE E MINI MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA - ME**, no valor de **R\$ 9.198,00 (nove mil, cento e noventa e oito reais).** Capão Bonito, 18/03/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019.

OBJETO: Aquisição de Lixeiras, para uso nas ruas e avenidas do Município, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, à empresa **JOSÉ MIGUEL FERREIRA CAPÃO BONITO - ME**, no valor de **R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais).** Capão Bonito, 18/03/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA**CONTRATO Nº 020/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2019****CONTRATADO: JOSIANE PEZZONI - ME**

OBJETO: Prestação de serviço Emergencial de transporte coletivo de alunos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.139,60 (doze mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos),

ASSINATURA: 13/02/2019.

CONTRATO Nº 021/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019
CONTRATADO: JOSÉ ELIAS SOARES
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - ME
OBJETO: Prestação de serviço Emergencial de transporte coletivo de alunos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00
(dezesesseis mil e oitocentos reais)
ASSINATURA: 13/02/2019.

CONTRATO Nº 022/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2019
C O N T R A T A D O : A N T U N E S
TRANSPORTES LTDA - ME
OBJETO: Prestação de serviço Emergencial de transporte coletivo de alunos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.538,00 (dezoito mil e quinhentos e trinta e oito reais)
ASSINATURA: 13/02/2019.

CONTRATO Nº 032/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
CONTRATADO: FERNANDO E SOROCABA
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Show a ser realizado pelos **ARTISTAS da CONTRATADA**, a dupla **"FERNANDO & SOROCABA"**, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
ASSINATURA: 01/03/2019.

CONTRATO Nº 034/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019
CONTRATADO: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de poda e corte de árvores, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$. 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).
ASSINATURA: 14/03/2019.

CONTRATO Nº 036/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

CONTRATADO: J. R. SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pastas para arquivos de processo e convênios estaduais, federais e do terceiro setor para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$. 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).
ASSINATURA: 15/03/2019.

CONTRATO Nº 039/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2019
CONTRATADO: IBRASOM EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de iluminação, a serem utilizados na Virada Cultural de 2019 e show artístico com a dupla Fernando e Sorocaba nas datas de 29, 30, 31 de março e 01 de abril do corrente ano, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$. R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).
ASSINATURA: 20/03/2019.

CONTRATO Nº 040/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019
CONTRATADO: IBRASOM EVENTOS LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de Som, a serem utilizados na Virada Cultural de 2019 e show artístico com a dupla Fernando e Sorocaba nas datas de 29, 30, 31 de março e 01 de abril do corrente ano, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais),
ASSINATURA: 20/03/2019.

CONTRATO Nº 041/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019
CONTRATADO: RSS TRANSPORTES EIRELLI - ME
OBJETO: Prestação de serviço Emergencial de transporte coletivo de alunos, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 19.827,60 (dezenove mil, oitocentos e vinte e sete

reais e sessenta centavos)
ASSINATURA: 13/02/2019.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 088/2018 – Processo 474/19

CONTRATADA: LCP SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização dos Serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
"DO PRAZO": Prorrogando o prazo de vigência para **15/10/2019**.
ASSINATURA: 14/02/2019.

ATA Nº: 005/2019
VIGÊNCIA: 13/03/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 006/2019
PROCESSO Nº: 681/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de 500 (quinhentas) Toneladas de Massa (camada) asfáltica de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
CONSTRUTORA MADRI LTDA / R\$ 302.000,00

ATA Nº: 006/2019
VIGÊNCIA: 14/03/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2019
PROCESSO Nº: 8863/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Prancha de Madeira – Tipo de Material: Eucalipto Saligna e diversos materiais para manutenção de pontes, para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Obras, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
MADEIREIRA PEDRA BRANCA LTDA/ ME / R\$ 105.000,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal –